



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1773 B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.292
de 30 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar no 10/2021)

"Altera o art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, visando adequar a taxa de administração do serviço previdenciário às disposições da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 192 da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. A taxa e administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do regime próprio de previdência social, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta lei complementar e os seguintes parâmetros:

I - Financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, da seguinte forma:

- a) Apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;
- b) Adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da taxa de administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;
- c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do regime próprio de previdência social, suficientes para cobertura do custo normal e da taxa de administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;
- d) implementação, em lei específica, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do regime próprio de previdência social que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da taxa de administração à reserva administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" para a entidade gestora do regime próprio de previdência social.

II - Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, aos seguintes percentuais anuais máximos aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 9º:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) caso o regime próprio de previdência social seja classificado no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 da

Portaria MPS nº 402, de 2008;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) caso o regime próprio de previdência social seja classificado no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) caso o regime próprio de previdência social seja classificado no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) caso o regime próprio de previdência social seja classificado no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS.

III - Manutenção dos recursos relativos à taxa de administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

- a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
- b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;
- c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do regime próprio de previdência social desde que aprovada pelo conselho de administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

IV - utilização dos recursos da reserva administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

- a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio de previdência social;
- b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao regime próprio de previdência social e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

V - recomposição ao regime próprio de previdência social, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da taxa de administração inserido no plano de custeio do regime próprio de previdência social na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do regime próprio de previdência social.

§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação ou estabelecidas pelo Conselho de Administração:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da superintendência e dos demais órgãos da entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 2º.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1773 B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

2

§ 2º Lei específica poderá autorizar que a taxa de administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput;

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da entidade gestora do regime próprio de previdência social, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação;
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da taxa de administração de que trata o § 2º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o regime próprio de previdência social não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o regime próprio de previdência social vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º A definição dos limites da taxa de administração de que trata o inciso II do caput deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.

§ 6º Caso o regime próprio de previdência social não seja classificado nos grupos de porte do ISP-RPPS, de que trata o inciso II do caput, pelo não envio de demonstrativos obrigatórios, ser-lhe-á aplicado o

limite classificado no grupo "Médio Porte".

§ 7º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 8º O financiamento da taxa de administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social.

§ 9º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de novembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.295
de 30 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Denomina de 'Maria da Conceição Carvalho de Cais' a 'Rua III' localizada no loteamento Residencial Mirante da Serra".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE CAIS**" a "Rua III", localizada no loteamento Residencial Mirante da Serra, com início na "Rua VII" e término na "Rua XI".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de novembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1773 B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

3

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.296

de 30 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Denomina de 'José Teixeira de Cais' a 'Rua II' localizada no loteamento Mirante da Serra".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**JOSÉ TEIXEIRA DE CAIS**" a "Rua II", localizada no loteamento Residencial Mirante da Serra, com início na "Rua I" e término na "Rua XI".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de novembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.297

de 1º de dezembro de 2021

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

"Institui a Campanha 'Setembro Vermelho' de atenção e prevenção às doenças cardiovasculares".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Botucatu a Campanha "Setembro Vermelho", de atenção e prevenção às doenças cardiovasculares, a ser realizada durante o mês de setembro de cada ano, tendo como símbolo um coração na cor vermelha.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

- I - sensibilizar a população quanto à importância da prevenção de doenças cardiovasculares;
- II - intensificar a conscientização quanto aos cuidados de uma alimentação sadia;
- III - incentivar a prática regular de atividades físicas;
- IV - alertar sobre colesterol alto, diabetes, hipertensão e obesidade;
- V - conscientizar sobre os perigos do cigarro, do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e da poluição ambiental;
- VI - desenvolver um senso coletivo para identificar quem pode estar passando

por uma crise e sensibilizar as pessoas para hábitos mais saudáveis, que intervenham de forma positiva na saúde;
VII - enaltecer a importância do acompanhamento médico.

Art. 3º As atividades realizadas poderão ser planejadas e desenvolvidas mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de dezembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.436

de 29 de novembro de 2021.

*"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão, imóvel situado neste Município de Botucatu, necessário à **SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**."*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 31.284/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Botucatu, com área total de 750,17 metros quadrados, necessária à implantação de Rede Coletora de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, imóvel esse que consta pertencer a **Osvaldo Basques e sua esposa Darci Teixeira Basques**, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

Perímetro: 383.60m

Área: 750.17m2

(Área destinada para Rede Coletora de Esgoto)

"Descrição da Área da Servidão: O imóvel inicia-se junto ao marco 27A, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM Este (X) 763.737,587 e Norte (Y) 7.465.596,290; do vértice 27A segue até o vértice 28 no azimute 152º29'27", em uma distância de 1,09m, confrontando com AVENIDA ROBERTO SIDNEY BUENO, do vértice 28 defletindo à direita segue até o vértice 28A no azimute 152º43'32", em uma distância de 3,16m, confrontando



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1773 B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

4

com AVENIDA ROBERTO SIDNEY BUENO, do vértice 28A defletindo à direita segue até o vértice 28B no azimuth 262°19'01", em uma distância de 158,06 m, confrontando com Área Remanescente 2 (Matrícula 58.591), do vértice 28B defletindo à esquerda segue até o vértice 31A no azimuth 193°00'54", em uma distância de 26,68m, confrontando com Área Remanescente 2 (Matrícula 58.591), do vértice 31A defletindo à direita segue até o vértice 31B no azimuth 262°30'01", em uma distância de 4,27m, confrontando com AVENIDA MARCOS BRAVIM, do vértice 31B defletindo à direita segue até o vértice 31C no azimuth 13°00'54", em uma distância de 30,94m, confrontando com Área Remanescente 2 (Matrícula 58.591), finalmente do vértice 31C, defletindo à direita segue até o vértice 27A, (início da descrição), no azimuth de 82°19'01", na extensão de 159,40m, confrontando com Área Remanescente 2 (Matrícula 58.591), fechando assim uma área de 750,17m².

- Matrícula 58.591 – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de *Osvaldo Basques* e sua esposa *Darci Teixeira Basques*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.445
de 3 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público para instalação exclusiva de banca de jornais e revistas".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 6.093, de 8 de fevereiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.616, de 26 de maio de 2008;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionário) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 43.866/2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Sr. **João Pedro da Silva**, inscrito no CNPJ:40.660.402/0001-37, inscrição municipal nº 478157, autorizado a utilizar o bem público, localizado na Praça Comendador Emílio Peduti, s/nº -

Centro, cuja banca possui a dimensão de 5,00 metros por 3,00 metros, totalizando 15,00 metros quadrados.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de **banca de jornais e revistas**.

§ 1º A presente outorga é efetuada na pessoa do Permitente (intuito personae), ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso é dada a título unilateral, intransferível, precário e, sem prazo estabelecido.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$41,78 (quarenta e um reais e setenta e oito centavos), cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará o Permissionário aos acréscimos previstos na legislação pertinente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 10.988, de 30 de junho de 2017.

Botucatu, 3 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de dezembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.575
de 7 de dezembro de 2021.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021, e;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 53.633/2021,

R E S O L V E:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1773 B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

5

I - DESIGNAR, **Cristiane Maurício Tecchio**, para compor a Comissão responsável para coordenar o processo de atribuição de classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, como Presidente, em substituição a servidora Lis Amanda Moraes Darroz, designada pela Portaria nº 11.565, de 27 de outubro de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 7 de dezembro de 2021.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 7 de dezembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1773 B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA:

No parágrafo 1º, art. 16, do Decreto nº 12.450, de 6 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº **1.772-A**, de 6 de dezembro de 2021, ONDE SE LÊ:

“Art. 16. As classes remanescentes serão oferecidas a todos os professores concursados da rede municipal de ensino nas etapas, respectivamente, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Educação Infantil com a titulação descrita no parágrafo segundo do artigo terceiro deste Decreto, inscritos para a Atribuição de Classes da Educação Especial.

§ 1º Para a Atribuição de Classes dos professores de situação funcional descritos no caput acima, será realizada inscrição no *site* www.botucatu.demandanet.com, no período de primeiro de dezembro de 2021 a 10 de dezembro de 2021.”

LEIA-SE:

“Art. 16. As classes remanescentes serão oferecidas a todos os professores concursados da rede municipal de ensino nas etapas, respectivamente, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Educação Infantil com a titulação descrita no parágrafo segundo do artigo terceiro deste Decreto, inscritos para a Atribuição de Classes da Educação Especial.

§ 1º Para a Atribuição de Classes dos professores de situação funcional descritos no caput acima, será realizada inscrição no *site* www.botucatu.demandanet.com, no período de **8 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021**.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.